



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 437, DE 29 de ABRIL DE 1 968.-

Dispõe sobre permuta de imóveis.-

O PREFEIRO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a permutar áreas de terreno com o Instituto Nacional de Previdência Social, a saber:

- a)- O Instituto Nacional de Previdência Social transfere para o patrimônio do município, sem ônus, uma área de terreno de sua propriedade, medindo 223,00 m², com 10,00 m de frente e de fundo; e 22,30m da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia e pelo lado esquerdo e fundos, com quem de direito. Citada área possui uma benfeitoria constante de um prédio de tijolos, em precárias condições de conservação, medindo 94,37 m²; e
- b)- A Prefeitura Municipal transferirá para o Instituto Nacional de Previdência Social, sem ônus, uma área de terreno de sua propriedade, sem benfeitorias, medindo 1.250,00 m², de formato retangular, com 25,00 m de frente pela Avenida Ruy Barbosa; 25,00 m de frente aos fundos, confrontando pela frente com a citada Avenida; pelos fundos com imóvel pertencente a Prefeitura Municipal; pelo lado direito de quem olha daquela Avenida, com a rua Regente Feijó; e pelo lado esquerdo com imóvel que consta pertencer a Milton de Souza Reis.

§ - único - O imóvel a que se refere o item b, deste artigo, destina-se à construção da sede própria da Agência local do Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º - Os terrenos citados nos itens a e b, do artigo anterior estão descritos, respectivamente, nos desenhos nºs 826 e 825, elaborados pelo Departamento de Obras e Serviços desta Municipalidade, e ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a transferência dos imóveis constantes da presente lei, correrão por conta de verba própria - orçamentária do município.



Prefeitura Municipal de Assis

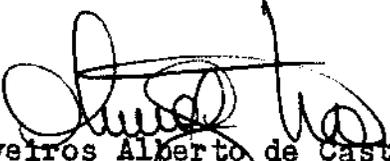
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2 - cont. Lei nº 1 437, DE 29/4/68

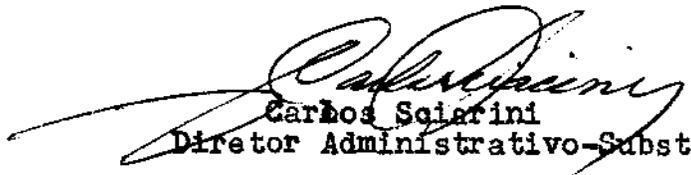
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de abril de 1968.

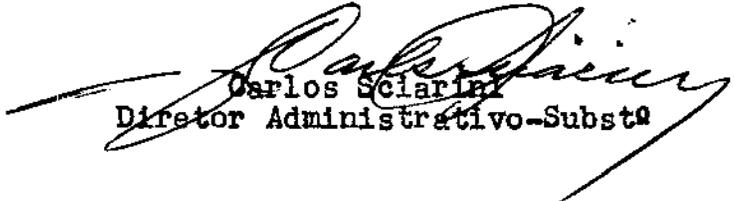


Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal



Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 29 de abril de 1968.



Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº

r)